

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ (MF: 01,617,317/0001-34

CONTRATO 14d/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E A FIRMA SERGIO BANDEIRA DA ROCHA - ME, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

O Município de Sapucala, inscrito no CNPJ sob o nº 03.775.768/0001-25, através do PMS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dhàlla, nº 77, Centro, Sapucaia - Pará, pessoa Jurídica de direito Público interno, representado pelo seu Secretario de EDUCAÇÃO o Sr. MARCOS VINICIOS GOMES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 5.149,607 PC/PA e Inscrito no CPF sob nº 518,102,551-04, residente e domiciliado na Rua Sucupira, s/nº, Centro, Sapucaia, Estado do Pará e, de outro lado a firma SERGIO BANDEIRA DA ROCHA - ME, CNPJ n.º 03.775.768/0001-25, sediada Rua Francisco Matarazo, S/nº, Bairro Marajoara II - Xinguara - Pa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SERGIO BANDEIRA DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 25.861.099-2 SSP/SP e CPF (MF) nº 157.274.968-70, de , têm entre si justo e acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ avençado, e celebram o presente contrato para o fornecimento de MERENDA ESCOLAR, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 014/PMS-FME, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de MERENDA ESCOLAR, destinados a manutenção das Unidades Básicas de EDUCAÇÃO deste município de Sapucaia – Pará, que serão usados no atendimento de pacientes carentes, durante o exercício 2015, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.
- As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, em todos os dias úteis da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS

 O valor total deste Contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 04 - IOGURTE

Item	Especificação	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	IOGURTE, BISNAGA 120 GR. SABORES DIVERSOS	100.000 UN	0,66	66.000,00
TOTAL GERAL				66.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO DO PRECO

1 – O preço do contrato é fixo e irreajustável.

2 - Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendadoras em Sapucaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO.

5 in 13.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os Itens constantes do objeto e deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE. A entrega deverá ser na Secretaria de EDUCAÇÃO, situada na Rua Jasmim, nº 380, Centro, Sapucaia /PA, ou em outro lugar previamente Indicado dentro da sede deste município, em até 24:00 horas, após a apresentação de Ordem de Entrega, pela Secretaria de EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sapucaia.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Quantitativo de produtos contratado é estimado. O contrato não obriga o Município de Sapucala a solicitar entrega na quantidade licitada e contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Prazo de vigência e execução deste Contrato será até 31/12/2015, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sapucaia, tendo Início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo este prazo ser prorrogado nos termos dos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante necessidade e Interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas consideradas de natureza grave;
 - 1.6 solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;
 - 1.8 denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja em desacordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5 m



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

> ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:

a) salários:

- b) seguros de acidentes:
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE;
- 1.3 executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.5 ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 1.7 substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.8 comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a saldãlos na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com o CONTRATANTE;
- 1.2assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrencia da especie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE:
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,

F. SaBVL



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

 1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Compras, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o Chere do, Departamento de Compras, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que estéja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a Prefeitura Municipal de Sapucaia reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos cabera ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

A.

Sur B. Roll



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

 As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0251.2-015 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12.306.0251.2-016 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA vencedora apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas, em Sapucaia - PA, que serão pagas pela Secretaria de EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sapucaia, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, bem como dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura de Sapucaia.

1.1 – O preço a ser considerada para o efeito de pagamento será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO, após a fase de

lances verbais.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (\underline{TX}) \qquad \qquad I = (\underline{6/100})$ 365 \qquad 365

303

TX = Percentual da taxa anual = 6%,

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluida na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde

F:

I = 0,00016438



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- Pela Inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 não mantiver a proposta, Injustificadamente;
 - 3.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 fizer declaração falsa;
 - 3.5 cometer fraude fiscal;
 - 3.6 falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

丰

SERCITIONNE DISCOSIONOS PROPERTINA DE PROPER



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2015/EDUCAÇÃO, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 006/2013/PMS, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de **Xinguara** - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de Igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia - Pará, em 13 de Fevereiro de 2015.

Marcos Venicios Gomes Prefeito Municipai CPF: 518.102.581-04

MARCOS VENICIOS GOMES PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SERGIO BANDEIRA DA ROCHA - ME 76810001-2

SERGIO BANDEIRA DA ROCHA-ME Rua Francisco Matarazo, SINº Mrajoara II - CEP 68.555-970

Mrajoara II - CEP Gast



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF: 01.617.317/0001-34

TESTEMU	NHAS:	
1ª - NOM	E:	
RG.:		
CPF.:		
2ª - NOM	E:	
RG.:		
CPF.:		

S. 3.75.768/0001.251

FO3.775.768/0001.251

SERGIO BANDEIRA DA ROCHA-NIE

SERGIO BANDEIRA DA ROC